



EDITAL

PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO N.º 36/17

---- **CARLOS MANUEL PIRES REI AMARO**, Vice-Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento, por competência delegada por despacho de 28/11/2018.-----

---- **FAÇO PÚBLICO** que, considerando as disposições conjugadas no n.º 1 do art.º 41.º do Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10, na sua redação vigente, na al.ª d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 4/01, em virtude de ter sido instaurado o processo de contraordenação n.º 36/17, em que é arquida **Bralis - Sociedade Industrial de Empreendimento e Construções, Lda**, pela presente, fica notificado, através de Edital para, querendo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da sua publicação, nos termos e para efeito do disposto no art.º 50ª do RGCO, alegar a sua defesa por escrito, podendo indicar até 3 testemunhas e constituir advogado, devendo para o efeito indicar número do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do representante legal da firma, Número de Identificação de Pessoa Coletiva e certidão do registo comercial atualizada, ou código da certidão permanente, e daqueles que legitimam a sua intervenção neste processo, e se assim o entender, todos aqueles que possam comprovar a sua situação económica (declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, recibos de vencimento e/ou outros).-----

A defesa deverá ser enviada por correio, ou apresentada presencialmente na Secretaria desta Câmara Municipal, de 2.ª a 6.ª feira, no período compreendido entre as 8:30 horas e as 17:30 horas. -----

---- Para tanto, junto se anexa cópia do Auto de Notícia e documentos referidos no mesmo. -----

---- Em alternativa, e dentro do prazo acima mencionado, poderá, querendo, solicitar junto do Gabinete Jurídico desta Câmara Municipal, audiência para alegar o que tiver

CIDADE FERROVIÁRIA

www.cm-entroncamento.pt



MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

por conveniente em sua defesa, cuja data ser-lhe-á oportunamente indicada, e na qual se deverá fazer acompanhar dos citados documentos. -----

---- **Fica ainda notificado que**, findo aquele prazo, sem que haja apresentada defesa ou solicitada audiência, dar-se-á como efetivado o direito de defesa para todos os efeitos legais, sendo o procedimento concluso para decisão, da qual será oportunamente notificado. -----

---- Para constar, se publica o presente Edital, que contém 4 folhas, e outras de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume. -----

---- Câmara Municipal do Entroncamento, 15 de julho de 2021. -----

Vereador a Tempo Inteiro

(competência delegada por despacho de 28/11/2018)

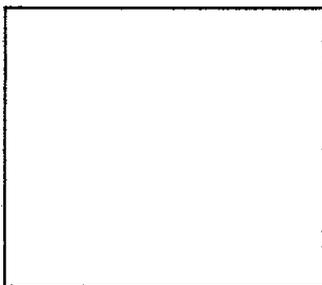
Carlos Manuel Pires Rei Amaro

CIDADE FERROVIÁRIA

www.cm-entroncamento.pt



MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO CÂMARA MUNICIPAL



AUTO DE NOTÍCIA DE CONTRA-ORDENAÇÃO

(a) **DESPACHO**
Registe, autue e faça
concluso o Sr. _____
que nomeio instrutor.
O Presidente da Câmara

Aos três dias do mês de julho de 2017, no local de Rua José Ferras, lote 3, Freguesia de Nossa Senhora de Fátima, Concelho do Entroncamento, onde eu, Ricardo Jorge Louro Horta Marques, categoria Fiscal Municipal, me desloquei em serviço de **(1)** fiscalização, para verificar se o Senhor/a **(2) Brallis - Sociedade Industrial de Empreendimentos e Construções, Lda.** e com morada habitual em São Jorge de Arroios, Lisboa-----

(3) verificou-se que o proprietário ou responsável não procedeu à gestão do combustível - desmatação e limpeza do(s) lote(s) de terreno que possui na Rua José Ferras, lote 3, com o artigo matricial n.º 3175 de acordo com as normas constantes do anexo ao D.L. 124/06 de 28 junho, alterado pelo D.L. 17/2009 de 14 janeiro. -----

(4) a obrigação decorre da Lei, através da publicação do Edital afixado em 13/04/2017 e de notificação pessoal, o arguido agiu consciente e de livre vontade.

E porque tais atos e comportamento constituem violação do n.º 2 do Art. 15º do D.L 124/06 de 28 Junho, alterado pelo D.L. 17/2009 de 14 Janeiro em vigor na área deste Município **(b)** de Entroncamento e constitui assim contra-ordenação prevista e punida pela alínea b) do n.º 2 do Art. 38º do D.L. 124/06 de 28 Junho, alterado pelo D.L. 17/09 de 14 Janeiro, com coima prevista no n.º1 do mesmo artigo e diploma, de 140€ a 5000€, no caso de pessoa singular, ou de 800€ a 60000€ no caso de pessoa coletiva com vista ao prosseguimento legal. -----

Podendo ainda ser aplicadas as sanções acessórias ----, previstas -----

(5) Não foi feita qualquer apreensão. -----

Observações: -----

O participante,



As testemunhas,

O arguido (7)

- (a) - A participação implica iniciar-se oficiosamente o processo - cf. art.º 54.º do Dec. - Lei 433/82.
- (b) - Ou outra.
- (1) - Serviço de Fiscalização, exame, de natureza policial, ou cumprindo despacho ou deliberação de....., etc.; - ter em conta que o processo também pode iniciar-se por denúncia, recolhida em auto de declarações - art.º 54.º do Dec. - Lei 433/82.
- (2) - Na hipótese de o autor da contra ordenação se não identificar, ver o art.º 45.º do Dec. - Lei 433/82.
- (3) - Praticava os seguintes actos (ou actuava....; etc.).
- (4) - Livre e conscientemente, com intenção de praticar
- (5) - Dizer se foi feita ou não a apreensão de instrumentos ou objectos com que o acto foi praticado e quaisquer elementos úteis ao julgamento.
- (6) - Nome, estado, profissão e residência.
- (7) - Querendo assinar, caso contrário referir que não o desejou fazer.